PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do présal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____de 2009 (Da Senhora Vanessa Grazziotin e Outros)

Dê-se à alínea c do inciso III do art. 10 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 10	
I	
II –	
III	
a)	
b)	

c) A participação mínima da PETROBRAS no consórcio previsto no art. 20, que não poderá ser inferior a quarenta por cento".

Justificação

O aumento na participação da referida empresa para quarenta por cento deve-se ao fato de preservar o interesse nacional e resguardar o capital nacional de possíveis riscos financeiros e de investimentos.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2009.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN PCdoB/AM

Líder do PC do B	
Líder do PMDB	
Líder do DEM	
Líder do PT	
Líder do PSB	
Líder do PP	
Líder do PV	
Líder do PDT	
Líder do PMN	